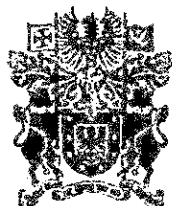


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE CRIA UM INCENTIVO DESTINADO A PROMOVER A
SUBSTITUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS POR ENERGIA ELÉTRICA PARA O
ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAIS DE
PASSAGEIROS – ME – (REG. DL 339/2017)

PONTA DELGADA
09 DE JANEIRO DE 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0080 Proc. n.º 06.06
Data:	018/01/09 N.º 61/11



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto-Lei que cria um incentivo destinado a promover a substituição de combustíveis fósseis por energia elétrica para o abastecimento de veículos de transporte público municipais de passageiros – ME – (Reg. DL 339/2017).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei tem por objeto – cf. o artigo 1.º – criar “um incentivo destinado a promover a substituição da utilização de veículos movidos a combustíveis fósseis por veículos elétricos no transporte municipal e intermunicipal de passageiros e na recolha de resíduos indiferenciados e materiais recicláveis.”

O proponente começa por referir que “Os compromissos assumidos pelos sucessivos governos portugueses no combate às alterações climáticas, mais recentemente na 22.ª Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas (COP22) em Marrocos, têm sido caracterizados pela definição de objetivos ambiciosos que implicam a adoção de diversas medidas na área da energia.”

Neste sentido, refere-se que “No seu Programa, o XXI Governo Constitucional elegeu o desígnio de direcionar os incentivos à aquisição de veículos elétricos para os segmentos com maior impacto energético e ambiental, como os veículos de serviço público, na senda de um objetivo de adoção de uma mobilidade mais eficiente, para além de um menor consumo energético.”



Assim, sustenta-se que “o Governo pretende incentivar a progressiva transição de veículos movidos a combustíveis fósseis para veículos movidos a energia elétrica.”

Face ao exposto, através do presente diploma, pretende-se “incentivar os municípios do país a procederem à renovação da sua frota de transportes públicos, substituindo veículos consumidores de combustíveis fósseis por veículos elétricos sem emissões e, simultaneamente, incentivar a instalação de centros electroprodutores de fonte renovável que abasteçam a frota automóvel de veículos elétricos das autarquias locais.”

3.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Os Deputados do PS apresentaram a seguinte proposta de alteração (aditamento):

“Artigo 7.º-A

Regiões Autónomas

A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências dos respetivos órgãos de governo próprio.”

Nota justificativa: A proposta de alteração ora apresentada visa salvaguardar as competências próprias das regiões.



4º. CAPÍTULO – SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer **favorável** à presente iniciativa, no pressuposto que a proposta de alteração apresentada é devidamente acolhida.

O **Grupo Parlamentar do PSD** não se pronunciou.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite parecer **favorável** à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do BE** não se pronunciou.

5º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia **deliberou, por maioria**, com os votos a favor do PS e CDS-PP, emitir parecer **favorável** ao presente Projeto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 9 de janeiro de 2018.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Miguel Costa